

A remuneração convencional do capital social em finais do exercício de 2021

Com este benefício, o legislador procurou fomentar o crescimento e o investimento nas empresas com recurso a meios próprios. No limite pode ser deduzido 42 por cento do montante aplicado no aumento do capital social ou na constituição da sociedade.

Por Rogério M. Fernandes Ferreira, Marta Machado de Almeida, Soraia João Silva, Inês Tomé Carvalho e José Oliveira Marcelino*

Artigo recebido em novembro de 2021

Consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) desde 2014, o benefício da remuneração convencional do capital social (RCCS) permite aos sujeitos passivos deduzirem ao seu lucro tributável, em cada exercício, um valor correspondente à aplicação de uma taxa de sete por cento sobre o montante das entradas de capital realizadas por entregas em dinheiro, através da conversão de créditos ou com recurso aos lucros do próprio exercício, mediante a verificação de determinados requisitos.

Com a consagração deste benefício, o legislador procurou fomentar o crescimento e o investimento nas empresas com recurso a meios próprios.

Enquadramento

O benefício da RCCS – originalmente previsto, em exclusivo, para as micro, pequenas e médias empresas – passou, a partir de 2017, a ser aplicável a todas as sociedades. Assim, este benefício fiscal é aplicável, nomeadamente, às seguin-

tes sociedades:

- Sociedades comerciais civis sob a forma comercial;
- Cooperativas;
- Empresas públicas;
- Outras pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português.

O benefício da RCCS não se aplica quando, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o benefício já haja sido aplicado a sociedades que detenham, direta ou indiretamente, uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante das entradas realizadas no capital social daquelas sociedades que já beneficiaram deste regime.

Benefício

De acordo com a legislação fiscal aplicável, na determinação do lucro tributável das sociedades já referidas pode ser deduzida uma im-

portância correspondente à RCCS, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de sete por cento ao montante das entradas realizadas até dois milhões de euros, por entregas em dinheiro, através da conversão de créditos ou com recurso aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social.

Não obstante, importa notar que a dedução se aplica, exclusivamente:

- Às entradas efetivamente realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- Às entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital; e
- Ao aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que, neste último caso, o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração modelo 22



do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) relativa ao exercício em causa.

Requisitos

Sem prejuízo do exposto, a dedutibilidade do referido montante está, nos termos da lei, dependente da verificação dos seguintes critérios:

- O lucro tributável não pode ser determinado por métodos indiretos; e

- A sociedade beneficiária não poderá reduzir o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da RCCS quer nos cinco períodos de tributação seguintes.

Adicionalmente, apenas são consideradas, para efeitos de aplicação deste benefício, as entradas em espécie correspondentes à conversão de créditos de terceiros realizadas a partir de 1 de janeiro de 2018 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data, quando este não coinci-

da com o ano civil. Não sendo cumprido este requisito, será considerado, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, o somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15 por cento.

Impacto

Conforme referido, o regime do benefício do RCCS prevê, expressamente, a possibilidade de dedução de uma importância, limitada a cada exercício, correspondente à aplicação de uma taxa de sete por cento às entradas realizadas, até ao limite de dois milhões de euros.

Assim, o sujeito passivo poderá usufruir do referido benefício, ainda que haja beneficiado do mesmo num dos cinco períodos de tributação anteriores, sem prejuízo de a importância a deduzir, em cada período, estar limitada ao referido montante.

Neste sentido, ainda que sejam

realizados vários aumentos de capital distribuídos por períodos de tributação distintos, a dedução ao lucro tributável de cada período está limitada a sete por cento do valor máximo suscetível de beneficiar do incentivo – os mencionados dois milhões de euros.

Assim, a dedução máxima ao lucro tributável permitida pela RCCS, em cada período de tributação, corresponde a 140 mil euros.

Em face do exposto, e nos termos da legislação fiscal aplicável, o sujeito passivo poderá usufruir, no final dos seis períodos de tributação previstos, de uma dedução total de 840 mil euros, o que corresponde a 42 por cento do montante aplicado no aumento do capital social ou na constituição da sociedade.

Sendo que o sujeito passivo poderá reconhecer imediatamente nas demonstrações financeiras a totalidade do benefício, através do registo de impostos diferidos ativos.³⁶

³⁶Advisory Tax Team da RFFAdvogados